Documento publicado em 2022-11-29 17:28:56 no site camaraangelica.ms.gov.br. Autenticacao n. 857811780

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO N. 028, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

APROVADO
em regime de Urgência em
Sessão do dia 05/12/2022

"Autoriza a realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, visando contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público, e dá outras providências".

EDISON CASSUCI FERREIRA, Prefeito Municipal de Angélica – MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO visando à contratação de Agente Comunitário de Saúde - ACS por tempo determinado para atender às necessidades temporárias e de excepcional interesse público, conforme determina a Lei Complementar n. 010/2015.

Parágrafo Único. O provimento dos cargos será feito de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal, respeitando a ordem de classificação dos candidatos aprovados/classificados neste processo seletivo, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminho a Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
28/11/2022
Presidente

Encaminho a Comissão de Finanças e Orçamentos
28/11/2022
Presidente

Angélica – MS, 23 de novembro de 2022.

Edison Cassuci Ferreira
Prefeito Municipal

Documento publicado em 2022-11-29 17:28:56 no site camaraangelica.ms.gov.br. Autenticacao n. 857811780

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Angélica – MS, Vereador Aparecido Geraldo Rodrigues e demais Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o projeto de lei ordinária de iniciativa do Poder Executivo **n.028/2022** que "*Autoriza a realização de Processo Seletivo Simplificado, visando contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público, e dá outras providências*".

O incluso projeto de Lei se faz necessário em razão da obrigatoriedade oriunda da Lei Complementar n. 010 de 01 de junho de 2015, sendo necessário e indispensável à autorização do Poder Legislativo.

Solicitamos ainda que o presente projeto seja analisado e aprovado em regime de Urgência Especial.

Sendo para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Edison Cassuci Ferreira
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Aparecido Geraldo Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de
Angélica – MS

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
PROTOCOLO Nº 261
DATA 29/11/2022
VISTO

Documento publicado em 2022-11-29 17:28:56 no site camaraangelica.ms.gov.br. Autenticacao n. 857811780

Matéria publicada no Diário Oficial do Município de ANGÉLICA de Mato Grosso do Sul, no dia 06/12/2022.
Número da edição: 2381

LEI ORDINÁRIA N. 1.227, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Autoriza a realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, visando contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público, e dá outras providências".

EDISON CASSUCI FERREIRA, Prefeito Municipal de Angélica – MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO visando à contratação de Agente Comunitário de Saúde - ACS por tempo determinado para atender às necessidades temporárias e de excepcional interesse público, conforme determina a Lei Complementar n. 010/2015.

Parágrafo Único. O provimento dos cargos será feito de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal, respeitando a ordem de classificação dos candidatos aprovados/classificados neste processo seletivo, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Angélica – MS, 06 de dezembro de 2022.

Edison Cassuci Ferreira

Prefeito Municipal